MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia
Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia , Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - https://www.gov.br/dnocs

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 581/2026

Processo nº 59404.000494/2025-99

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ANTAS/BA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS** , por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual,o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 964527065 SSP/BA e do CPF nº 028.657.575-28, residente e domiciliado na cidade de Caculé - BA, e **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - Antas/BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.505.392/0001-02**, com sede na Praça Geraldo Gomes S/N, Centro - Antas/BA CEP: 48.420-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr**. JOSÉ RICARDO UBIRAJARA**, **RG nº 1948296 SSP RJ, CPF nº 619.489.428-87**, residente e domiciliado na Av. Rua Severo Texeira de Castro n°06, Centro, Antas - BA CEP 48.420-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ANTAS/BA ,** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 2229997)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

1.2. Em razão da expiração da vigência do processo anterior, e conforme orientação constante da Nota Jurídica nº 00002/2025/PF/CEST-SE/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU, Processo SEI nº 59404.000595/2022-17, documento SEI nº 1829824, o presente instrumento decorre da instauração de novo processo administrativo, com observância do trâmite legal aplicável, inclusive a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica.

1.3. Fica dispensada a necessidade de elaboração de novo Termo de Entrega e Recebimento, uma vez que o equipamento já se encontra na posse do beneficiário, conforme documento anteriormente firmado, documento SEI nº (1728176)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **A ASSOCIAÇÃO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (***SEI2229997)*** e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **ASSOCIAÇÃO utilizar** os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ANTAS/BA ,** mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 227/2024/CEST-BA (*1730134*)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (UM) TRATOR 75 RX 4WD TSM MST| COR: VERMELHA|MARCA: SOLIS| NOTA FISCAL Nº200.509 FL 1/1 SÉRIE 2 |CHASSI: MYWDP140988MS| MOTOR 4100ELT44B1400765| NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 23115652| EMPRESA: YANMAR SOUTHAMERICA INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **ASSOCIAÇÃO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A ASSOCIAÇÃO,** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO em** relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **ASSOCIAÇÃO se** obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. **É vedado a ASSOCIAÇÃO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

6.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula primeira. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

Subcláusula segunda. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. **A ASSOCIAÇÃO obriga-se** a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

8.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em

perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

11.2. **A ASSOCIAÇÃO devolverá** os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da dada da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei n° 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **ASSOCIAÇÃO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

17.2. **A ASSOCIAÇÃO deverá** apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

17.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO ENCARGO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS À COLETIVIDADE

18.1. Constitui **encargo essencial** da **ASSOCIAÇÃO**, como contraprestação pelo recebimento e uso dos bens cedidos pelo **DNOCS**, a disponibilização dos equipamentos e maquinários objeto do presente Acordo — em especial o trator relacionados na Cláusula Quarta — a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ANTAS/BA** , para fins de preparo de solo, gradagem, transporte de insumos e demais atividades de fomento à agricultura familiar, conforme cronograma de atendimento a ser aprovado pelo **DNOCS**.

18.2. A disponibilização prevista no item anterior deverá observar os seguintes critérios objetivos e isonômicos de acesso:

a) **critério de atendimento**: priorização de pequenos produtores rurais familiares, assentados da reforma agrária e produtores tradicionais, cadastrados previamente na **ASSOCIAÇÃO** ou indicados pelo sindicato rural ou órgão de assistência técnica local;

b) **critérios de rateio**: distribuição do tempo de uso do equipamento entre os beneficiários de forma equânime, vedada a prioridade pessoal, política ou eleitoral;

c) **cronograma de atendimento**: plano mensal de disponibilização, contendo datas, horários, beneficiários atendidos e serviços prestados, a ser encaminhado ao **DNOCS** para acompanhamento;

d) **registro de atendimento**: manutenção de livro, formulário ou sistema informatizado de registro de cada atendimento prestado, com identificação do beneficiário, data, serviço executado e tempo de utilização do equipamento;

e) **gratuidade**: o atendimento aos pequenos produtores rurais familiares será gratuito, podendo a **ASSOCIAÇÃO** cobrar apenas valores a título de rateio de combustível e manutenção, desde que previamente aprovados pelo **DNOCS** e aplicados exclusivamente para essa finalidade.

18.3. O descumprimento do encargo previsto nesta cláusula, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, constitui **infração contratual grave**, passível de retenção preventiva dos bens pelo **DNOCS** e, conforme o caso, de rescisão do presente Acordo, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA E DO AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO ELEITOR

19.1. As partes declaram e reconhecem expressamente que o encargo de disponibilização dos bens à coletividade, previsto na Cláusula Primeira, constitui **contraprestação efetiva e real** pela cessão de uso dos equipamentos, nos termos do **art. 81-A da Lei nº 9.504/1997** (com redação dada pela **Lei nº 14.435/2022**) e do **Parecer nº 00001/2024/CNDE/CGU/AGU**, não se caracterizando a cessão como distribuição gratuita de bens públicos.

19.2. Para fins de atendimento aos requisitos legais que autorizam a celebração do presente Acordo em ano eleitoral, as partes declaram e reconhecem:

a) **ausência de prejuízo à isonomia eleitoral**: o acesso aos equipamentos cedidos reger-se-á por critérios técnicos e objetivos, previamente divulgados, vedada qualquer seleção de beneficiários baseada em filiação partidária, preferência eleitoral ou vínculo com candidato, partido ou coligação;

b) **presença de interesse público**: a cessão dos bens destina-se ao fomento da agricultura familiar e ao atendimento das necessidades da coletividade rural do Município de Antas / BA, configurando política pública de interesse social e econômico, em consonância com as finalidades institucionais do **DNOCS**;

c) **contraprestação efetiva**: o encargo de disponibilização dos bens à coletividade representa obrigação real, mensurável e verificável, com cronograma, registro de atendimento e prestação de contas, não se tratando de encargo irrelevante ou fictício.

19.3. As partes se obrigam a **não realizar solenidades, cerimônias, eventos, reuniões públicas de divulgação ou qualquer outra forma de exaltação** da transferência dos bens, durante todo o período eleitoral, em observância à recomendação constante do **Parecer nº 00001/2024/CNDE/CGU/AGU** e do **Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-DECOR/CGU/AGU**, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral.

19.4. Fica **vedada**, durante o período eleitoral, a utilização dos bens cedidos, da logomarca do **DNOCS**, de placas, adesivos ou de qualquer outro elemento de identificação institucional, em atos, eventos, reuniões ou materiais de natureza eleitoral, partidária ou de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇAO DE CONTAS DO ENCARGO

20.1. A **ASSOCIAÇÃO** apresentará ao **DNOCS**, mensalmente, relatório de cumprimento do encargo de disponibilização dos bens à coletividade, contendo, no mínimo:

a) relação nominal dos beneficiários atendidos, com respectiva identificação e cadastro;

b) descrição dos serviços prestados a cada beneficiário;

c) datas e tempo de utilização dos equipamentos por cada beneficiário;

d) eventuais valores arrecadados a título de rateio de combustível e manutenção, com comprovação de aplicação exclusiva nessa finalidade;

e) declaração de que o atendimento observou critérios isonômicos e objetivos, sem qualquer critério de natureza eleitoral ou partidária.

20.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas, ou a constatação de atendimento em desacordo com os critérios objetivos estabelecidos, autoriza o **DNOCS** a:

a) reter preventivamente os bens cedidos, até regularização;

b) rescindir o presente Acordo, nos termos da Cláusula Décima-Terceira;

c) comunicar o fato ao **Tribunal de Contas da União** e aos órgãos de controle, para as providências cabíveis.

20.3. O relatório de que trata o item 3.1 deverá ser mantido à disposição dos órgãos de controle interno, da **Controladoria-Geral da União** e do **Tribunal de Contas da União**, juntamente com os registros de atendimento, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos** contados do encerramento do presente Acordo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE EM ANO ELEITORAL

21.1. Em observância ao disposto no **art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997**, e no **Parecer Referencial nº 02/2025/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU**, fica expressamente vedada a transferência da titularidade dos bens cedidos por meio do presente Acordo, a qualquer título, durante o período compreendido entre o início do ano eleitoral e o trigésimo dia seguinte ao segundo turno das eleições, observada a legislação eleitoral vigente.

21.2. A cláusula de possibilidade de doação ao término da vigência (Cláusula SEXTA) **não produzirá efeitos** durante o período eleitoral referido no item anterior, suspendendo-se sua eficácia até o decurso do prazo ali estabelecido, sem necessidade de termo aditivo.

21.3. As partes reconhecem que a presente vedação visa preservar a lisura do pleito eleitoral e a paridade de oportunidades entre os candidatos, em estrita observância ao télos do **§10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]
EDGAR SOUZA SANTOS FILHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]
JOSÉ RICARDO UBIRAJARA
Presidente da Associação Beneficente de Antas - Antas/BA

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Souza Santos Filho**, **Coordenador Estadual na Bahia**, em 21/10/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO UBIRAJARA**, **Usuário Externo**, em 13/11/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2249421** e o código CRC **946BCE7E**.

Minuta de Termo de Doação

MINUTA Nº 2240379/2026/CEST-BA

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, REPRESENTADO PELO SENHOR O S R . **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO** COORDENADOR ESTADUAL - CEST/BA, E A OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ANTAS/BA**, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O S R . **JOSÉ RICARDO UBIRAJARA**, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO **Nº 581/2026.**

A UNIÃO, por intermédio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, doravante denominada DOADORA, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, inscrito no CNPJ/MF nº 00.043.711/0007-39, neste ato representado pelo Coordenador Estadual o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, nomeado (a) por meio da **Portaria nº 1.505 DE 06 DE MAIO DE 2026, publicada no Diário Oficial da União em 07 de Maio de 2026**, inscrito no **CPF sob o nº** 028.657.575-28**;** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ANTAS/BA** , organização da sociedade civil, doravante denominada DONATÁRIA, com sede na Praça Geraldo Gomes S/N, Centro - no Município de Antas/BA CEP: 48.420-000, inscrito no CNPJ/MF nº **10.505.392/0001-02**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RICARDO UBIRAJARA**, **RG nº 1948296 SSP RJ, CPF nº 619.489.428-87**, residente e domiciliado na Av. Rua Severo Texeira de Castro n°06, Centro, Antas - BA CEP 48.420-000 **,** conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº **59404.000494/2025-99**, de acordo com o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto, no bojo do **Acordo de Cooperação Nº 581/2026 (2249421)**, a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do Anexo a este Termo, tendo por finalidade executar as funções de apoio aos pequenos produtores rurais dos municípios atendidos pela presente entidade, bem como no desenvolvimento de ações da parte agrícola e pecuária dos presentes colaborardes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2.1 Com a assinatura do Acordo de Cooperação, do qual este termo faz parte, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO;

TERMO DE DOAÇÃO;

PLANO DE TRABALHO;

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 São obrigações do DONATÁRIO:

I. fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

II. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

III. empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens):

Ações de desenvolvimento comunitário;

Ações de crescimento coletivo;

Desenvolvimento de causas públicas;

Apoio social e mecânico aos produtores;

Apoio administrativo e técnico aos sócios e associados...

3.2 Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

3.3 Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1 São obrigações do DOADOR:

I. executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;

II. relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

III. exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

6.1 Na hipótese de haver divergências decorrentes da execução do presente Termo de Doação, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]
EDGAR SOUZA SANTOS FILHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]
JOSÉ RICARDO UBIRAJARA
Presidente da Associação Beneficente de Antas - Antas/BA

Rua Paulo Teixeira de Castro, s/n - Antas – BA - CEP 48420-000
CNPJ - 10.505.392/0001-02
E-mail associacaobeneficentedeantas@gmail.com



Rua Paulo Teixeira de Castro, s/n - Antas – BA - CEP 48420-000
CNPJ - 10.505.392/0001-02
E-mail associacaobeneficentedeantas@gmail.com

Relatório

Sr. Edgar Souza Santos Filho, Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) da Bahia, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS, através do presidente, José Ricardo Ubirajara, no uso das suas atribuições estatuárias, vem por meio deste encaminhar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), que o Acordo de Cooperação Técnica de N° 297/2025, conforme o n° do Processo: 59404.000494/2025-99, referente ao 01 (um) Trator 75 RX 4WD TSM MST, Nota Fiscal de N°: 200.5090 fl 1/1. Está em perfeitas condições, em tempo solicitamos a renovação do Acordo de Cooperação Técnica. Pois a ABA afirma que o equipamento foi de fundamental importância e tem promovido o desenvolvimento das comunidades rurais do município de Antas / BA, o mesmo tem cumprido seu objetivo.

O trator com a grade aradora tem por finalidade o preparo do solo, a grade aradora quebra torrões e revolve a terra, facilitando o plantio e melhorando a qualidade do solo.

Aumento da produtividade: Com o solo bem preparado, as plantações crescem melhor, resultado em colheitas mais abundantes.

Redução do tempo de trabalho: O uso do trator e da grade substitui o trabalho manual ou com animais, acelerando o preparo da terra.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO UBIRAJARA
Data: 24/08/2026 09:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSÉ RICARDO UBIRAJARA
PRESIDENTE

Rua Paulo Teixeira de Castro, s/n - Antas – BA - CEP 48420-000
CNPJ - 10.505.392/0001-02
E-mail associacaobeneficentedeantas@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANTAS - ABA			CNPJ: 10.505.392/0001-02	E.A.: Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
Endereço: Rua Paulo Teixeira de Castro, S/N				
Município: ANTAS			UF: BA	CEP: 48420-000
E-mail: associacaobeneficentedeantas@gmail.com			DDD/Telefone: (75) 99958.7812	DDD/Fax: Não
Banco: XXXXXXXXX	Agência: XXXXXXXXX	Conta corrente: XXXXXXXXX	Praça de pagamento: XXXXXXXXX	
Nome do Responsável: José Ricardo Ubirajara			Cargo: Presidente	CPF: 619.489.428-87
C.I./Órgão Expedidor: 1948.296 SSP/RJ			Função: Presidente	Matricula: 001
Endereço Residencial: Rua Severo Teixeira de Castro, 06				
Município Residencial: ANTAS			UF: BA	CEP: 48420-000
E-mail: oitodedezembroec@yahoo.com.br			DDD/Telefone: Não	DDD/Celular: (75) 99958.7812

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS**			CNPJ: 00.043.711/0007-39	E.A.:
Endereço: 6ª Avenida n° 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)				
Município: Salvador			UF: BA	CEP: 41.213-000
E-mail: http://www.dnocs.gov.br			DDD/Telefone: (71) 3281-3900	DDD/Fax:
Convênio: **DNOCS**	Tipo de Instrumento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	Objeto: 1 (um) Trator Agrícola		
Finalidade da Proposta: Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (um) TRATOR			Vigência: 08/2026 a 08/2027	Nº de Famílias Beneficiadas: 100
Valor do Repasse: 0,00	Valor da Contrapartida: 0,00		Valor Global: 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.